



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



São Lourenço, 17 de julho de 2020.

Assunto: Atualização do Protocolo de Segurança Sanitária

**PROTOCOLO SANITÁRIO: SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, CLÍNICA DE ESTÉTICA E
PODOLOGIA**

1. Os estabelecimentos classificados pela vigilância sanitária municipal como salão de beleza, barbearia, clínica de estética e podologia ficam autorizados a prestarem todos os serviços inerentes as suas atividades, mantendo o atendimento das normas preconizadas no Código Sanitário do Município de São Lourenço/MG (Lei Complementar 11/2015) e considerando as adequações de algumas normas sanitárias de acordo com o presente protocolo;
2. Segue não autorizada a retomada dos serviços de tatuagem e de colocação de adornos de inserção subcutânea, bem como quaisquer outros serviços realizados pelos denominados “estúdios de tatuagem”;
3. Funcionamento: de segunda-feira a sábado, com início de atendimento as 10:00h e término as 18:00h;
4. Realizar atendimento somente com horário agendado e considerar um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os atendimentos para a higienização (limpeza e desinfecção) dos equipamentos, dos mobiliários e das mãos dos prestadores de serviços;
5. Quando do agendamento prévio e no momento do atendimento, questionar se o cliente apresenta sintomas respiratórios, se está em quarentena em decorrência da Covid-19 e, em caso positivo, não efetivar o agendamento;
6. Não permitir a entrada de acompanhantes, exceto para clientes com mobilidade reduzida ou necessidades especiais;
7. Descaracterizar sala de espera e recepção efetivando sua desativação;
8. Não permitir a permanência de cliente no estabelecimento além do horário de atendimento;
9. Não disponibilizar revista, jornal ou qualquer outro material que possa ser manuseado pelos clientes e não disponibilizar entretenimento que concorra para a sua permanência no local;
10. Não permitir ao cliente o consumo de alimentos no estabelecimento;
11. Exigir que o cliente, e o acompanhante quando for o caso, estejam usando adequadamente máscara facial durante todo o tempo em que permanecerem no estabelecimento, exceto quando da execução de serviços relacionados a barba e bigode;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



12. Disponibilizar álcool 70% em gel ou líquido para o cliente e equipar pias e lavatórios com sabonete líquido e toalha descartável ou sistema de ar para a secagem das mãos;
13. O estabelecimento deverá possuir ventilação adequada, permitindo que todas as áreas de atendimento se mantenham arejadas, não sendo permitido o uso de ar condicionado, ventiladores e similares;
14. Os acessos ao estabelecimento deverão ser mantidos abertos enquanto ocorrer atendimento ao cliente (Lei Estadual 13.317/1999);
15. Colocar as estações de atendimento a uma distância mínima de 02m (dois metros) umas das outras e, não sendo possível, usar apenas as que atenderem o distanciamento previsto, inutilizando (vedando) as demais;
16. Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 02m (dois metros) entre os clientes;
17. Não permitir nenhum tipo de aglomeração ou proximidade indevida de pessoas;
18. Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, se necessário, para impedir a aglomeração de prestadores de serviços e clientes;
19. Após cada atendimento, proceder a higienização (limpeza e desinfecção) dos mobiliários, equipamentos, bancadas, maçanetas e superfícies com os quais o cliente manteve contato;
20. Quando o cliente não disponibilizar os seus próprios objetos, todo material não descartável e não passível de esterilização (escova, pente, dentre outros) deve ser lavado em água corrente e sabão líquido e adequadamente desinfetado com produto certificado, de acordo com a natureza do material, após cada atendimento;
21. Fica proibido a utilização de qualquer tipo de reservatório de água, tais como bacias e potes de manicure/pedicure que devem ser substituído pelo uso de materiais descartáveis (luvas com produto emoliente, algodão ou produto equivalente); fica proibido a utilização de equipamento de massagem dos pés e cadeira massageadora corporal;
22. É recomendável que o cliente leve seus próprios objetos necessários para o serviço desejado, especialmente os objetos sujeitos a esterilização, mas caso o estabelecimento queira oferecer instrumentais e materiais sujeitos a esterilização, tais como alicate, espátula, pinça e outros, deverá possuir no local de atendimento o equipamento autoclave e todo o material indispensável para proceder a esterilização no próprio estabelecimento;
23. Produtos como esmalte, base, óleo ou quaisquer outros que se faça necessário o uso de pincel ou objeto similar, deverá ter uso individual, ou seja, cada cliente deverá possuir seus próprios produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



24. A área destinada para o procedimento de esterilização dos objetos deverá possuir bancada exclusiva para tal atividade dotada de pia com água corrente, a autoclave e espaços com barreira física identificados para a guarda dos objetos usados e objetos prontos para o uso;
25. Todos os instrumentais e artigos esterilizados devem permanecer acondicionados em invólucro apropriado, com data da esterilização e nome do responsável pelo procedimento e só poderão ser abertos na frente do cliente no momento do atendimento;
26. Se o estabelecimento não possuir autoclave ou se o referido equipamento estiver sem condições de uso adequado, o responsável legal pela empresa fica obrigado afixar em local visível ao usuário e a fiscalização cartaz informativo relatando o fato e a exigência que o cliente possua seus próprios instrumentais passíveis de esterilização para realizar o atendimento;
27. É proibida a presença no estabelecimento de quaisquer outros equipamentos e produtos outrora utilizados para a busca de esterilização de objetos, tais como estufas, forninhas, mesmo que estejam em desuso;
28. Quando necessário utilizar toalhas de tecido, o uso deve ser individual, sendo posteriormente lavadas e desinfetadas;
29. Permitido apenas o uso de lençol descartável e de uso individual;
30. Lâminas, espátulas, palitos, ceras e similares devem ser descartáveis e de uso individual e os produtos de maquiagem de uso exclusivo de cada cliente;
31. Os prestadores de serviços devem usar a máscara adequadamente enquanto estiverem nas dependências do estabelecimento e no momento do atendimento deverão usar, além da máscara, o protetor facial (face shield) e luvas descartáveis, além de realizar a regular troca da máscara ao longo do dia;
32. Todos os estabelecimentos deverão aderir ao Termo De Responsabilidade Sanitária antes de reiniciarem suas atividades, de acordo com o Decreto Municipal em referência, e a inspeção sanitária será realizada oportunamente.

Para a reabertura dos estabelecimentos, deverão ser obedecidos os protocolos sanitários correspondentes a cada atividade e os demais decretos municipais, além das legislações vigentes. Qualquer desrespeito flagrado pelas autoridades sanitárias competentes causará o retorno da proibição de funcionamento.

O presente Protocolo Sanitário entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Frederico P. Silveira
Gerente de Vigilância Sanitária
Decreto nº7826/2020